

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006
(Do Sr. Manato)

Dispõe sobre o cancelamento, exclusão e perda de benefícios e outras modalidades provenientes de Programas Sociais de Órgãos e Instituições Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem motivos para o cancelamento, exclusão e perda de benefícios pecuniários e outras modalidades, os beneficiários que praticarem:

- I. Danos ao patrimônio público;
- II. Danos ao meio ambiente;
- III. Tráfico de drogas; e
- IV. Envolvimento com organizações criminosas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A formação das receitas dos poderes públicos são provenientes da tributação sobre a população economicamente ativa, segmentos



B981F43616

econômicos, produtos e serviços. Daí a obrigatoriedade dos poderes públicos ter que assegurar direitos sociais à sociedade, independente, de ser ou não tributário. Temos na sociedade um expressivo contingentes de pessoas que não fazem parte da população economicamente ativa, portanto, não são tributários mas eles são assegurados pelos poderes públicos os Direitos Sociais.

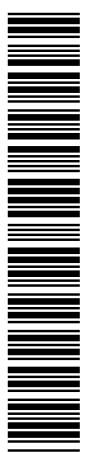
Sabemos e conhecemos a fragilidade e precariedade dos serviços públicos que são assegurados á sociedade brasileira, e sabemos também que muitos tributários e familiares não utilizam esses serviços e nem são beneficiados com programas sociais, sendo obrigados a recorrer a serviços da iniciativa privada, arcando com custos adicionais que muitas das vezes chegam a comprometer a renda familiar.

Diante desta realidade, torna-se imprescindível adotar medidas e exigências junto à sociedade brasileira para o acesso e habilitação aos programas sociais e outras modalidades, a fim de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MANATO



B981F43616